



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202076100073  
Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 01/07/2020  
Competência: Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE ILTON SANTOS MELO

Endereço: POVOADO SACO GRANDE

Complemento: TEL: 79 9.9836-5764

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: CUMBE - Estado: SE - CEP: 49660000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**

Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

01/07/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

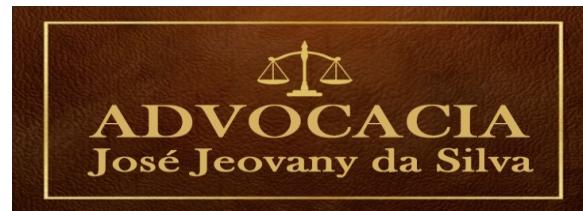
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202076100073, referente ao protocolo nº 20200630171404051, do dia 30/06/2020, às 17h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DISTRITO JUDICIÁRIO DE  
CUMBE - SERGIPE**

**JOSÉ ILTON SANTOS MELO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.071.968 SSP/SE e CPF nº 574.023.105-15, residente e domiciliado no Povoado Saco Grande, S/N, Zona Rural, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, Tel.: (79) 99836-5764, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

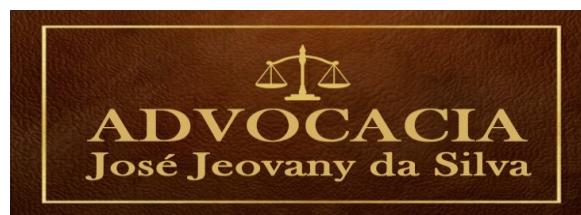
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 28 de Agosto de 2019, o Requerente conduzia o veículo automóvel, marca/modelo FIAT/UNO MILLE EX, ano 1999/2000, cor branca, placa MUV-0511,





---

CHASSI 9BD158018Y4095508, Propriá/SE, pela estrada que liga o Povoado Saco Grande a cidade de Cumbe/SE, quando perdeu o controle em uma curva, vindo a capotar, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura exposta no antebraço esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

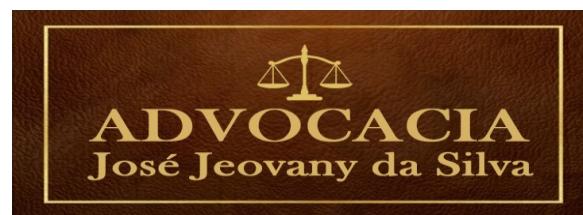
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 27 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





---

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

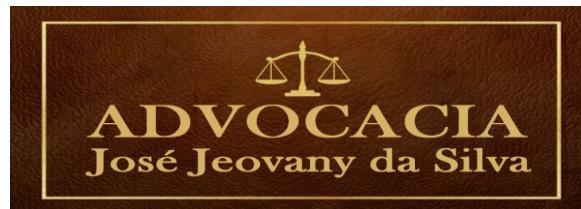
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 27 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

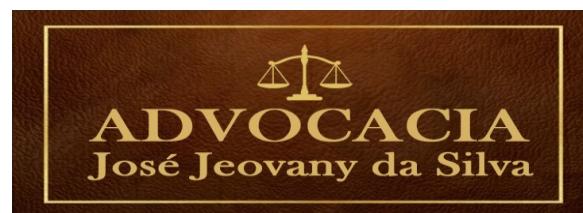
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização





---

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...) (Grifou-se).

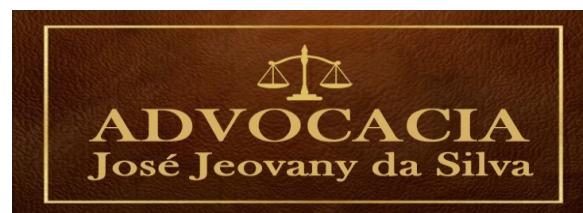
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESSCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro





---

obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

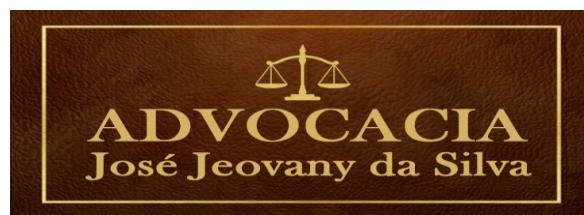
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

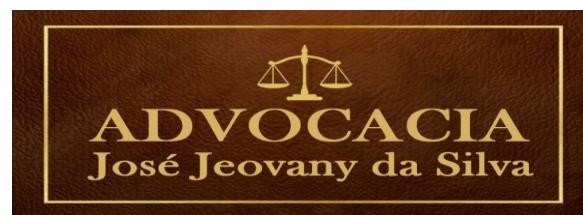
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Junho de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Utton Santos Melo, brasileiro, solteiro, formado, inscrito no RG sob nº 1071.968 SSP/SE e no CPF sob nº 574.023-105-15, residente e domiciliado no Povoado Saco Grande, N° 5, Zona Rural, Cumbe/SE, CEP: 49.660-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

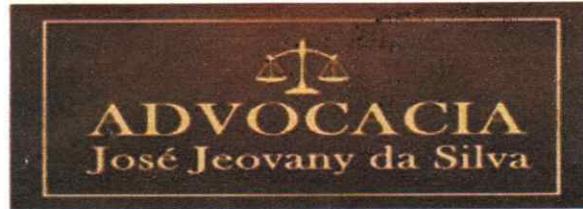
**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 30 de junho de 2020

José Utton Londo Melo

Assinatura





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** José Utton Santos Melo brasileiro, solteiro, da raça branca, nascido no dia 10/07/1967, SSP/SE e no CPF sob N. 574.023.105-35, residente e domiciliado no bairro São Grande, S/N, Zona Rural, Cunha/SE, CEP: 49660-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

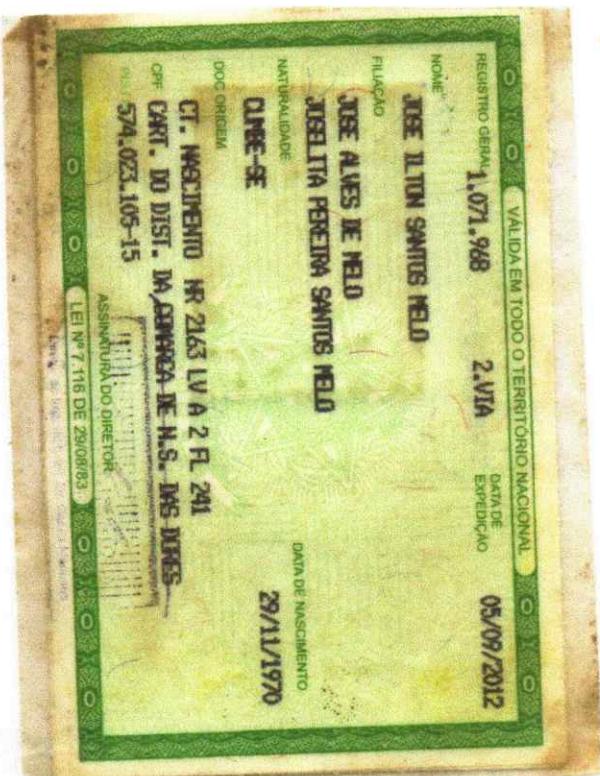
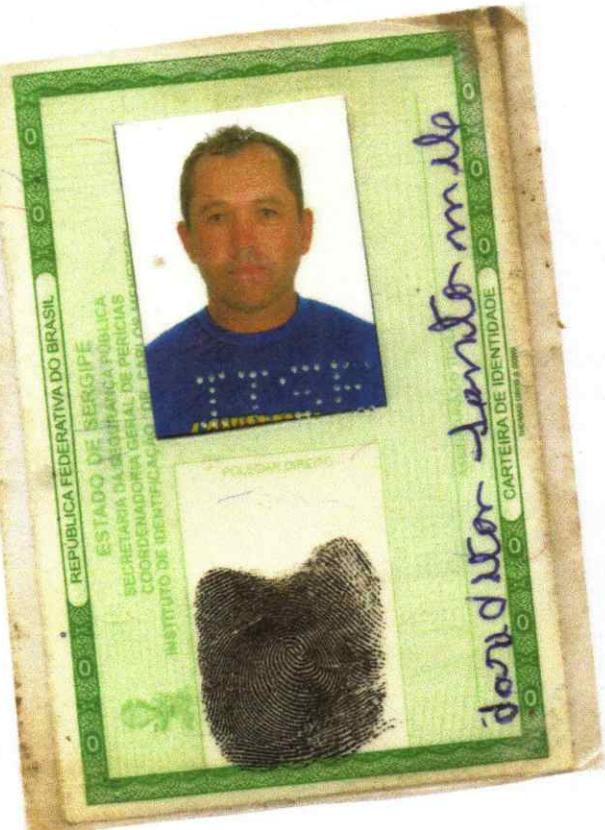
Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Junho de 2020

José Utton Santos Melo

Assinatura





# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 025.178.472



## DADOS DO CLIENTE

JOSE ILTON SANTOS MELO  
POV SACO GRANDE S/N  
CUMBE

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/944708-7**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JUN/2020</b>	<b>18/06/2020</b>	<b>15</b>	<b>25/06/2020</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 25/06/2020</b>				
Pagador: JOSE ILTON SANTOS MELO CNPJ/CPF: 574.023.105-15 POV SACO GRANDE S/N - SACO GRANDE - CUMBE / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número      Nr Documento      Data Vencimento      Valor do Documento      Valor Pago				
30878930008051218	000944708202006	25/06/2020	R\$ 0,00	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128761/2019

### DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/12/2019 11:06

Data/Hora Fim: 05/12/2019 11:32

Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Cumbe

Data/Hora do Fato: 28/08/2019 15:40

#### Local do Fato

Município: Cumbe (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: povoado saco grande

CEP: 49.660-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

### ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ILTON SANTOS MELO (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Cumbe

Sexo: Masculino

Nasc: 29/11/1970

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Joselita Pereira Santos Melo

Nome do Pai: Jose Alves de Melo

#### Endereço

Em Situação de Rua: Sim

Município: Cumbe - SE

Logradouro: povoado Saco Grande

CEP: 49.660-000

Telefone: (79) 99836-5764 (Celular)

### OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Descrição PAS/AUTÔMOVEL

CPF/CNPJ do Proprietário 189.731.755-72

Placa MUV0511

Renavam 729750990

Número do Chassi 9BD158018Y4095508

Ano/Modelo Fabricação 1999/2000

Cor BRANCA

UF Veículo Sergipe

Municipio Veiculo Propriá

Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE EX

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Jose Ilton Santos Melo

Possuidor

### RELATO/HISTÓRICO

NARRA o noticiante que guiava pela estrada que liga o Povoado Saco Grande a cidade de Cumbe, o veículo acima descrito



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 128261/2019

SE/DP/DR/05/12/2019

DE SEGURANÇA PÚBLICA -

tendo como proprietário o JERÔNIMO DE LEMOS DANTAS, quando perdeu o controle em uma curva, vindo a capotar; Que devido ao capotamento sofreu fraturas exposta no antebraço esquerdo sendo socorrido em um ambulância do município e conduzido ao Hospital de Nossa Senhora da Glória, e em seguida transferido ao HUSE ARACAJU aonde permaneceu internado por (19) dezenove dias. É o relato.

ASSINATURAS

Jose Roberto de Melo Santos  
Cleber Martins da Silva  
Militar da Classe  
Militar 19 30675CA  
Mátrica 4712882

Responsável pelo Atendimento

Jose Ilton Santos Melo  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração ou em origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 44031 DATA: 28/08/2019 HORA: 22:25 USUARIO: ACSSANTOS

CNS: 700803425205484 SETOR: 05-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ILTON SANTOS MELO DOC...: 1071968  
 IDADE.....: 48 ANOS NASC: 29/11/1970 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO....: POV. SACO GRANDE NUMERO:  
 COMPLEMENTO.....: BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO....: CUMBE UF: SE CEP...: 49660-000  
 NOME PAI/MAE..: JOSE ALVES DE MELO /JOSELITA PEREIRA SANTOS MELO  
 RESPONSAVEL...: PAI TEL...: 99836-5764  
 PROCEDENCIA...: CUMBI  
 ATENDIMENTO...: FRATURA  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ HORA DA SAIDA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

## TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

22/30 28/08/2019

ASSINATURA E CARIMBO

) SOT See IM  
} Kefzle 08/2019



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSE' ILTON SANTOS MELO

DATA DA ENTRADA: 21/09/2019

DATA DA SAÍDA: 16/09/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE APRESENTAOU FRACTURA AO ANTERIOR E ESQUERDO VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA. INTERNADO, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRACTURA EXPOSTA GALEAZZI A ESQUERDA MAIS FERIMENTO COM BOA RENDIMENTO TEFU ALTA HOSPITALAR EM 16/09/2019.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRACTURA EXPOSTA AO ANTERIOR E ESQUERDO, RAFA OSSA COM PLACAS E PARAFUSOS, SOB BLOQUEIO DO PLEXO BRAQUIAL.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIA DE ANTERIOR E ESQUERDO, HEMOGLOBINA, URO, CREATININA, GLICOSIS

### MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. DEXIS CABRAL DUARTE

DR. RAFAELA MURRS DANTAS (PARAESTHESIOLOGISTA)

DR. MECARIO M. ROCHA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 23 de SETEMBRO de 2019



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190701712 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE ILTON SANTOS MELO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA**BENEFICIÁRIO** JOSE ILTON SANTOS MELO**CPF/CNPJ:** 57402310515

#### Posição em 30-06-2020 10:34:34

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/12/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/hjHhCsw4WAR1S3GvA0tapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaZpHe+flm5PuNUr9dEdNqA4=">Download</a>
19/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a )="" a="" download<="" href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5zBCZ7hYFiLMXFkcvYCCm(api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaZpHe+flm5PuNUr9dEdNqA4="></a>



- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

03/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

11/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores**

Nº Processo 202076100073 - Número Único: 0000068-20.2020.8.25.0052

Autor: JOSE ILTON SANTOS MELO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

**Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.**

Tendo em vista o surto do Novo Coronavírus (COVID-19), que ocasionou a declaração da situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, consequentemente, o cenário de emergência de saúde pública na esfera global, respeitando as orientações do Ministério da Saúde de evitar aglomeração e circulação de pessoas, principalmente em locais fechados, **deixo de designar audiência de conciliação** neste momento.

Ressalte-se que, se houver juntada de documento escrito pelas partes e/ou seus advogados, será analisado, tornando-se dispensável a designação de futura data de audiência de conciliação. Em razão disso, podem as partes utilizarem os meios tecnológicos disponíveis para tentar se obter um acordo e, posteriormente, juntá-lo ao processo, em caso de êxito.

**Intimem-se as partes, via DJE.**

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

Após, tudo devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juiz(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 11/08/2020, às 21:38:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001438843-39**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

03/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei a carta precatória de nº202076100552.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

03/09/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202076100552 do tipo Precatória Citação Procedimento Ordinário 15 dias [TM1861,MD1879]  
<br/><br/>{Destinatário(a): Fórum Central - Capital Rio de Janeiro}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores  
Praça. Des. Aloísio de Abreu Lima, Nº 01  
Bairro - Centro Cidade - NOSSA SENHORA DAS  
DORES/SE  
Cep - 49600000 Telefone - (79)3265-4900

Normal



202076100552

PROCESSO: 202076100073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000068-20.2020.8.25.0052

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSE ILTON SANTOS MELO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito do(a) Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

DEPRECADO : Fórum Central - Capital Rio de Janeiro

**Depreca** ao(a) Exmo(a), Sr(a). Juiz(a) de Direito do Juízo acima identificado, para que proceda à **CITAÇÃO** da parte ré, abaixo qualificada, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta deprecada, para, querendo, responder aos termos da presente demanda, no prazo abaixo transcrita, advertindo-a de que, não havendo resposta, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Prazo para resposta:** 15 dias.

**Despacho:** Cite-se a parte demandada para, querendo, responder aos termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salientado que o prazo para resposta se inicia a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Caso sejam levantadas preliminares (CPC, art. 337), manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, inclusive substituindo-se ou incluindo-se eventuais requeridos, na forma do art. 338 do CPC.

**Qualificação da parte requerida:**

**Nome:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM1861, MD1879]



Documento assinado eletronicamente por ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Magistrado(a) de Cumbe/Comarca de Nossa Senhora das Dores, em 03/09/2020, às 19:14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001623121-82**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

04/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Recibo de envio da Carta Precatória nº 202076100552, encaminhada à CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP TJ/RJ. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2020 às 09:44

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82620201424737

**Documento:** 202076100552.pdf

**Remetente:** 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores ( Gláucia Feitosa Santos )

**Destinatário:** CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP ( TJRJ )

**Data de Envio:** 04/09/2020 09:27:19

**Assunto:** Carta Precatória nº 202076100552, com a finalidade de citação da parte ré.

**Imprimir**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CUMBE/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE CUMBE**  
**Rod. Clovis de Faro Rollemburg, Bairro Centro, Cumbe/SE, CEP 49660000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202076100073

**DATA:**

04/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Informo que a Carta Precatória retrô fora encaminhada por equívoco pelo malote 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não